

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

08/10/2021

PRESIDENTE

## A COMISSÃO ESPECIAL

S.S. 07/10/2021 LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021

PRESIDENTE

Odete Maria dos Santos

PRESIDENTE

Vilsonmar Paixão

RELATOR

Bruno Silva Campos

MEMBRO

Concede ajuda financeira no  
exercício de 2021 e dá outras  
providências.

CM/03/2021

A ordem do dia desta sessão  
seguinte lei:

08/10/2021

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2021, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho.....	R\$ 65.000,00
- Espaço Alternativo Cultural.....	R\$ 65.000,00
- AVCCI.....	R\$ 216.000,00
- Sanatório Espirita José Dias Machado.....	R\$ 750.000,00
- Casa Nossa Senhora Aparecida.....	R\$ 216.000,00
- Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba .....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.342.000,00</b>

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Guedes

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

08/10/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

08/10/2021

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de janeiro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES NO  
EXERCÍCIO DE 2021**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**PROJETO DE LEI CM/03/2021, encaminhado pela  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, LEANDRA GUEDES FERREIRA,  
que concede ajuda financeira no exercício de 2021, para as seguintes  
entidades:**

**- Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho R\$ 65.000,00  
- Espaço Alternativo Cultural R\$ 65.000,00 - AVCCI R\$ 216.000,00 -  
Sanatório Espirita José Dias Machado R\$ 750.000,00 - Casa Nossa  
Senhora Aparecida R\$ 216.000,00 - Sociedade Protetora dos Animais de  
Ituiutaba R\$ 30.000,00: TOTAL R\$ 1.342.000,00.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de janeiro de 2021.

---

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

---

Relator: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

---

Membro: Bruno Silva Campos

## PARECER JURÍDICO Nº 03/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/03/2021, que concede ajuda financeira as entidades que menciona, no exercício de 2021, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. *Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



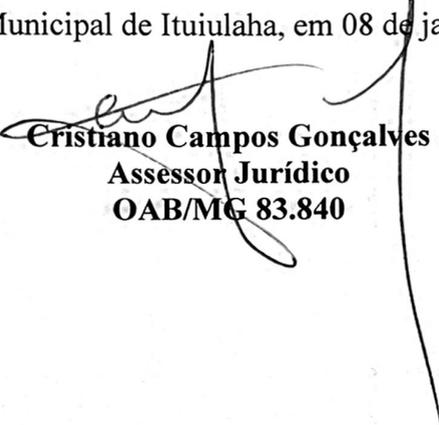
**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de janeiro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**